



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 01

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

Ao Senhor
AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO SERVIÇO CONTINUADO AO CONTRATO Nº 01/INEX/002/2025.

Senhor Presidente,

Considerando a iminência fim do prazo do contrato referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.

Considerando trata-se de serviços contínuos haja vista que os SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO na câmara municipal não podem ser interrompidos, é que solicito a prorrogação do contrato por mais 11 (onze) meses.

A lei 14.133/2021, permite no art. 107, a prorrogação dos contratos de serviços contínuos.

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Solicito de V. Exa. a realização do 1º (primeiro) termo de aditivo contratual do contrato nº 01/INEX/002/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025, objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA**, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços.

Segue em anexo o contrato nº 01/INEX/002/2025 da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025.

Sem mais, reitero nossa estima e consideração.

Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2026.

Maria de Fatima do Nascimento Sousa
Secretária Geral



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 02

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

PORTARIA Nº 14/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SOUSA**, brasileira, inscrita sob o CPF nº 304.388.963-00, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA GERAL desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 17 de fevereiro 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE
OLIVEIRA DE

SOUZA:28059182315

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital
por AGNALDO DE OLIVEIRA
DE SOUZA:28059182315

Dados: 2025.02.17 10:24:33

03/001

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 14/2025

PORTARIA Nº 14/2025

CMLP-MA

Folha nº 03

Proc. Aut. 2607601/2026

Rubrica:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SOUSA**, brasileira, inscrita sob o CPF nº 304.388.963-00, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA GERAL desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 17 de fevereiro 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - RATIFICAÇÃO - RATIFICAÇÃO: 001/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025. O Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa R. F. Pereira da Silva Assessoria e Consultoria Contábil. Rua Maria Gomes nº 153-B, Centro, Lago dos Rodrigues – MA, CNPJ: 15.177.923/0001-90, pelo valor global de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 27 de janeiro de 2025. AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - RATIFICAÇÃO - RATIFICAÇÃO: 002/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025. O Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, para atender às necessidades desta Casa Legislativa, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa R T CONSULTORIA E SERVICOS. TV FREDERICO LEDA, nº 1827, Cohab I, Bacabal/MACNPJ: 34.054.088/0001-46, pelo valor global de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2025. AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA. Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 04

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

CMLP-MA

Folha nº 98

Proc. Adm. 2901001/2025

Rubrica:

CONTRATO

CONTRATO Nº 01/INEX/002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901001/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

CONTRATO Nº 01/INEX/002/2025, QUE
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO
DA PEDRA/MA, ATRAVES DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA E A
EMPRESA R T CONSULTORIA E SERVICOS,
NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA, através do Presidente da Câmara, inscrita no CNPJ sob o nº 23.697.840/0001-50, com sede RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000 LAGO DA PEDRA - MA, neste ato representado pelo Sr.º AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA, portador do CPF sob nº 280.591.823-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa R T CONSULTORIA E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.054.088/0001-46, com sede à TV FREDERICO LEDA, nº 1827, Cohab I, Bacabal/MA, por meio de seu representante legal Sr. Tiago Natanael Silveira Oliveira, portador do RG nº 0734583220208 SSP MA e CPF nº 040.498.193-33, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2901001/2025, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2025, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, para atender às necessidades desta Casa Legislativa, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o **inciso III, alínea "c", do artigo 74**, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações desta Casa Legislativa demandante, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato será dividido conforme esta Casa Legislativa atendida, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA:

- **Câmara Municipal de Lago da Pedra:** R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) mensais, totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 05

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

Folha nº 09

Proc. Adm. 2991001/2025

Rubrica:

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.3 O pagamento será creditado no Banco:

Banco do Brasil

Agencia: 528-2

Conta Corrente - 64890-6

T N SILVEIRA OLIVEIRA

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias uteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda desta Casa Legislativa, com entrega e acompanhamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento da Câmara Municipal de Lago da Pedra, através da classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

Exercício 2025		
Unidade Orçamentária:	01 0101 Câmara Municipal	Valor
Função Programática:	01 031 0010 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	R\$ 90.000,00
Categoria Econômica:	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 06

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

Folha nº 100

Proc. Adm. 2901001/2025

Rubrica:

parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.

- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 07

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

Folha nº 101

Proc. Adm. 2961001/2025

Rubrica:

• Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da data de sua assinatura:

I - Em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - Em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 08

Proc. Adm. 2601001/2025

Rubrica:

CMLP-MA

Folha nº 102

Proc. Adm. 2901001/2025

Rubrica:

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lago da Pedra - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2025.

Aginaldo O. Souza

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

T N SILVEIRA

OLIVEIRA:3405408800

0146

Assinado de forma digital por T N

SILVEIRA

OLIVEIRA:34054088000146

Dados: 2025.02.03 13:35:27 -03'00'

R T CONSULTORIA E SERVICOS

CONTRATADA

Testemunhos:

Nome:

Alise

CPF:

316.811.353-89

Nome:

Eduarda

CPF:

071.700.773-10



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 09

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

AUTORIZAÇÃO

À Sra.

Maria de Fatima do Nascimento Sousa

Secretária Geral

Nesta,

Em resposta a vossa solicitação, autorizo a realização do processo para prorrogação da vigência ao contrato nº 01/INEX/002/2025, cujo objeto pretendido é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, para atender às necessidades desta Casa Legislativa.

Lago da Pedra/MA, Estado do Maranhão, em 26 de janeiro de 2026.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 10

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

ATA DA SESSÃO SOLENE DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA ESTADO DO MARANHÃO, PARA O BIÊNIO 2025 A 2026.

Ao primeiro dia do mês de janeiro ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às nove horas reuniram-se no Plenário José Alves dos Santos do Palácio Municipal Raimundo Neres Bandeira de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, situado a Rua Senador Vitorino Freire s/n centro, Lago da Pedra/MA, os Senhores Vereadores, Eleitos e Diplomados: Almir Almeida Fialho Agnaldo de Oliveira de Souza, Ariel Marinho Sousa, Antônio Romário dos Santos Lima, Edinaldo dos Santos Arruda, Francival Moura Rocha, Francisco das Chagas Vieira da Silva, Francisco Alves de Sousa Filho, Raimundo Machado Silva, Solanjo Moreira Alves, Thiago Alves de Sá, Valmir Bento Silva e Vanilson Rodrigues dos Santos. Iniciando a Sessão Solene sob a presidência do Vereador Almir Almeida Fialho, que de acordo com o Artigo 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal na condição de mais idoso dentre os Vereadores eleitos para a Câmara Municipal de Lago da Pedra, declarou aberta a Sessão Solene de Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio 2025/2026. Continuando o Senhor Presidente em Exercício, convidou os Vereadores Thiago Alves de Sá e Raimundo Machado Silva para secretariarem a presente Sessão. Ato contínuo, o Sr. Presidente em exercício solicitou a maioria do Plenário sobre a definição da votação se será nominal ou por aclamação de acordo com o Artigo 8º, Parágrafo Terceiro do Regimento Interno. O Plenário decidiu que a votação será NOMINAL. Informou ainda, que a Mesa está de posse da Chapa única denominada "Chapa da União" para a Eleição da Mesa Diretora, Biênio 2025/2026. Logo após, o Senhor Presidente fez a leitura da chapa:

CHAPA DA UNIÃO- Senhora Secretária, servimos do presente para requerer a inscrição da Chapa abaixo identificada, para concorrer a eleição da Mesa Diretora desta Casa Legislativa para o Biênio 2025 a 2026.

Presidente – Agnaldo de Oliveira de Souza

1º Vice-Presidente – Thiago Alves de Sá

2º Vice-Presidente – Almir Almeida Fialho

1º Secretário – Ariel Marinho Sousa

2º Secretário – Raimundo Machado Silva

Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 30 de dezembro de 2024. Recebida em 31 de dezembro de 2024 pela Secretária Ivone Marinho da Silva, às 09h:15min da Câmara Municipal de Lago da Pedra. Sendo eleita a Chapa da União por 10 (dez) votos a favor, 03 (três) votos contrário dos Vereadores: Francisco Alves de Sousa Filho, Antônio Romário dos Santos Lima e Edinaldo dos Santos Arruda. Logo após, o Senhor Presidente em Exercício declarou empossada a Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, para o Biênio 2025/2026. Continuando o Senhor Presidente em Exercício



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES B

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 11

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica

convidou o Senhor Presidente Eleito Agnaldo de Oliveira de Souza e o ex-Presidente Cícero Amaro dos Santos a comparecer à Mesa e autorizou a passar a faixa de Presidente ao Presidente Eleito e Empossado. Ato contínuo, o Senhor Presidente em Exercício passou os trabalhos ao Presidente Eleito e Empossado Agnaldo de Oliveira de Souza, o mesmo já no exercício do seu mandato agradeceu primeiramente a Deus que é a razão de tantas bênçãos, a sua família por ter lhe apoiado em todos os momentos e especial a família Jorge que sempre lhe acolheu e lhe apoiou. Agradeceu também a todos os seus amigos que estiveram na sua caminhada, sem essas pessoas este momento não seria possível. Disse ainda, que mais reafirma o seu compromisso de servir com transparência, honestidade e respeito a todos. Continuando o Senhor Presidente convocou os Senhores Vereadores para permanecer no Plenário da Casa para a Sessão Solene de Posse da Prefeita e Vice Prefeita Eleita e Diplomada de Lago da Pedra. E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente encerrou a Sessão e para constar foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os Vereadores presentes.

Plenário do Palácio Municipal Raimundo Neres Bandeira de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 01 de Janeiro de 2025.

[Handwritten signatures and names:]
Agnaldo de Oliveira de Souza
Cícero Amaro dos Santos
+ ... M. Rocha
...
Salomão M. ...
...
Vanilson R. dos Santos
Antonio Romário dos S. Lima
...
Raimundo ...
...
Agnaldo de Oliveira de Souza

Serventia Extrajudicial - 2º Ofício
Lago da Pedra-MA
SELADO NO VERSO

Cartório do 2º Ofício
Lago da Pedra - MA

PODER JUDICIÁRIO - TJMA. SELO
PRENOT030833ACEGIM488V850ER2 03/01/2025
144823 ATO 15.1. PARTE(S) THAYNARA DE
SOUSA LIMA. TOTAL R\$ 40.52 EMOL R\$ 39.51
FEP R\$ 1.09 FADEP R\$ 1.48 FEVP R\$ 1.45
CONSULTE EM HTTPS://SELO.TJMA.JUS.BR



Luara Barros de Andrade
Escrevente Autorizada



CMLP-MA

Folha nº 12
Proc. Adm. 2601001/2026

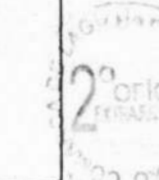
Rubrica:

Cartório do 2º Ofício
Lago da Pedra - MA

PODER JUDICIÁRIO - TJMA. SELO
REGTIT0308336AS9GH49ZWWLV220 03/01/2025
145325 ATO 15.3.1 PARTE(S) THAYNARA DE
SOUSA LIMA. TOTAL R\$ 87.15 EMOL R\$ 78.52
FEP R\$ 2.35 FADEP R\$ 3.14 FEVP R\$ 3.14
CONSULTE EM HTTPS://SELO.TJMA.JUS.BR



Luara Barros de Andrade
Escrevente Autorizada



Cartório do 2º Ofício
Lago da Pedra - MA

PODER JUDICIÁRIO - TJMA. SELO
CERTID030833JCC50QVNSVCJO450 03/01/2025
145413 ATO 15.10.1. PARTE(S) THAYNARA DE
SOUSA LIMA. TOTAL R\$ 50.95 EMOL R\$ 45.92
FEP R\$ 1.37 FADEP R\$ 1.83 FEVP R\$ 1.83
CONSULTE EM HTTPS://SELO.TJMA.JUS.BR



Luara Barros de Andrade
Escrevente Autorizada



Cartório do 2º Ofício
Lago da Pedra - MA

PODER JUDICIÁRIO - TJMA. SELO
REGTIT0308333DCMAVVD3N69HT488 03/01/2025
145414 ATO 15.22. PARTE(S) THAYNARA DE
SOUSA LIMA. TOTAL R\$ 28.20 EMOL R\$ 23.68
FEP R\$ 0.92 FADEP R\$ 0.92 FEVP R\$ 0.92
CONSULTE EM HTTPS://SELO.TJMA.JUS.BR



Luara Barros de Andrade
Escrevente Autorizada



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
LAGO DA PEDRA-MA
Registro de Títulos e Documentos

Protocolo nº 99 Fls. - Livro nº 02-A

(X) R. 1 Ar. 1 Reg. 1150

Folhas nº 202 Livro nº 13-B

Lago da Pedra-MA 03/01/2025

DOUFE Luara Barros de Andrade

Luara Barros de Andrade
Escrevente Autorizada



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 43

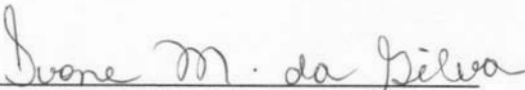
Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 26 de janeiro de 2026, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2601001/2026. Com este fim e para constar, eu, IVONE MARINHO DA SILVA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, para atender às necessidades desta Casa Legislativa.

Comissão de Contratação, da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, 26 de janeiro de 2026.


IVONE MARINHO DA SILVA
Agente de Contratação



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 14

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

Processo Administrativo nº 2601001/2025

Natureza: Aditivo de Serviço Contínuo

AUTUAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2026 na Comissão de Contratação, cumprindo o disposto na legislação pertinente.

AUTUO

Fundamentação Legal: A lei 14.133/2021, permite no art. 107, a prorrogação dos contratos de serviços contínuos.

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

E, para constar, lavrei e assino este termo. Eu IVONE MARINHO DA SILVA, na qualidade de Agente de Contratação.

Comissão de Contratação, da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, 26 de janeiro de 2026.

IVONE MARINHO DA SILVA

Agente de Contratação



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 15

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

PORTARIA Nº 05/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Comissão Permanente de Licitação (CPL), exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Lago da Pedra, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – **IVONE MARINHO DA SILVA** - CPF nº 693.195.103-34 – Presidente e Pregoeira;

II – **ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA**- CPF nº 039.162.543-83 - Secretário;

III – **JOÃO PAULO COSTA DE SOUSA** – CPF nº 618.374.103-56 – Membro;

Parágrafo único - na ausência e impedimento do Presidente, será o mesmo substituído pelo membro **ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA** o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 16

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE

OLIVEIRA DE

SOUZA:28059182315

Assinado de forma digital por

AGNALDO DE OLIVEIRA DE

SOUZA:28059182315

Dados: 2025.01.23 17:11:08

-03'00'

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

CMLP-MA

Folha nº 37

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 04/2025

PORTARIA Nº 04/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ANA CAROLINE DE SÁ PEREIRA**, brasileira, inscrita sob o CPF nº 062.785.563-67, residente e domiciliada na cidade de Lago da Pedra -MA, no Cargo de CONTROLADORA desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 05/2025

PORTARIA Nº 05/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Comissão Permanente de Licitação (CPL), exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Lago da Pedra, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – **IVONE MARINHO DA SILVA** - CPF nº 693.195.103-34 – Presidente e Pregoeira;

II – **ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA**- CPF nº 039.162.543-83 - Secretário;

DOM assinado eletronicamente por: Agnaldo de Oliveira de Souza - CPF: ***.591.823-** em 24/01/2025 17:26:11 - IP com nº: 192.168.0.11
Autenticação em: www.cmlagodapedra.ma.gov.br/diariooficial.php?id=115



CMLP-MA

Folha nº 18

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

III – **JOÃO PAULO COSTA DE SOUSA** – CPF nº 618.374.103-56 – Membro;

Parágrafo único - na ausência e impedimento do Presidente, será o mesmo substituído pelo membro ~~ANTÔNIO DE OLIVEIRA VIEIRA~~ o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 06/2025

PORTARIA Nº 06/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **LEONICE ARAUJO LIMA**, brasileira, inscrita sob o CPF nº 087.759.613-18, residente e domiciliada na cidade de Lago da Pedra -MA, para atuar como Agente Administrativo, na Pesquisas de Preços em Licitação a serem realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA

participou, com êxito, do curso **Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021**, com carga horária de 32 horas, realizado nos dias 07 a 10 de novembro de 2022, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 10 de novembro de 2022.

instituto
CERTAME

Deuane B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09

Rubrica:	
Folha nº	19
Proc. Adm.	2601001/2026
CMLP-MA	



Curso: Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas e nos contratos administrativos.

Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro: recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação de vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas

Sanções administrativas. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação.





CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 21

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

DESPACHO

DE: Comissão de Contratação

PARA: Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra

Comissão de Contratação, da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, 27 de janeiro de 2026.

IVONE MARINHO DA SILVA
Agente de Contratação



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 22

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

DESPACHO

Para: Setor de Compras da Câmara Municipal de de Lago da Pedra - MA

Assunto: Solicita Pesquisa Preliminar de Preços

Com o fim de amparar a justificativa de vantajosidade da prorrogação contratual, solicito a V. Sa. Que promova a pesquisa preliminar de preços, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.

Segue anexo tabela de item e quantitativos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, para atender às necessidades desta Casa Legislativa.	11	Mês

Lago da Pedra/MA, Estado do Maranhão, em 27 de janeiro de 2026.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CMLP-MA
Folha nº 23
Proc. Adm. 2601001/2026
Rubrica:



FOLHA Nº 274
PROC. ADMIN. Nº 020401/2025
EH

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra – Contratação Direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020401/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO
DO MEARIM, E A EMPRESA M C F COSTA
LTDA.**

A Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, com sede na Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000, na cidade de Bernardo do Mearim - MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas Martins dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a M C F COSTA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.291.331/0001-93, sediado na Av. Manoel Matias, nº 169, Centro, CEP: 65.723-000, Bernardo do Mearim/MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Sra. Marlia Cleia Ferreira Costa, sócia Administradora, tendo em vista o que consta no Processo nº 020401/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA. Descrição dos serviços:	1	SERVIÇO	8.000,00	96.000,00

CMLP-MA
Folha nº 24
Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica: _____



FOLHA Nº 275
PROC. ADMIN. Nº 020401/2025

EH

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

- Orientar quanto ao cumprimento das legislações referentes ao controle interno, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA; - Acompanhamento das ações da Controladoria Geral do Legislativo; - Auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da instituição; - Propor, quando necessário, aos órgãos de administração a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira; - Elaboração de relatórios e recomendações do Controle Interno; - Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores; - Auxílio na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos; - Orientação dos ordenadores de despesas e servidores responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial sobre a forma de prestar contas; - Auxílio no exame de processos de prestação e tomada de contas; - Acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; - Auxílio na análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação, incluindo os processos de dispensa e inexigibilidade.				
VALOR TOTAL				96.000,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sites oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CADIN.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **02/04/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por

CMLP-MA
Folha nº 31
Proc. Adm. 2601001/2026
Rubrica: 



FOLHA Nº 282
PROC. ADMIN. Nº 020401/2025
EH

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo h)
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- j) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 00001 – Gestão de Política Legislativa

Atividade: 2.001 – Manutenção e funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1.500.00 – Recursos não vinculados de Impostos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

CMLP-MA
Folha nº 37
Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica: R



FOLHA Nº 288
PROC. ADMIN. Nº 020401/2025
EH

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SOITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Igarapé Grande/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Bernardo do Mearim/MA, 10 de abril de 2025.

Francisco das Chagas Martins dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim
Representante legal do CONTRATANTE

M C F COSTA LTDA
CNPJ nº 18.291.331/0001-93
Marlia Cleia Ferreira Costa
CPF nº XXX.789.103-XX
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- [Signature]

2- [Signature]



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CMLP-MA
Folha nº 38
Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

CONTRATO Nº 006/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 004/2025

Nº Processo Administrativo: 010/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para aprimoramento do sistema de controle interno da Câmara Municipal de Buriti –MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 18 de fevereiro de 2025

FINAL: 17 de fevereiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Câmara Municipal de Buriti-MA, CNPJ nº 07.509.201/0001-68.

Avenida Candoca Machado, nº 125, Centro, Buriti-MA

Cirlando Santos da Silva, CPF nº 010.728.513-42



DADOS DO CONTRATADO

F. A. do N. Garreto Assessoria e Consultoria Contábil, CNPJ nº 12.350.094/0001-08.

Endereço: Rua Vicente Vilar, nº 27, Centro, Duque Bacelar-MA

E-mail: fabiogarreto@gmail.com

Fabio Alves do Nascimento Garreto, CPF nº 883.799.303-04



FISCAL DO CONTRATO

Maria Luiza Moraes Chaves

Portaria nº 017/2025

PREÂMBULO

Aos 18 de fevereiro de 2025, a Câmara Municipal de Buriti-MA, inscrita no CNPJ nº 07.509.201/0001-68, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para aprimoramento do sistema de controle interno da Câmara Municipal de Buriti –MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ: 07.509.201/0001-68



Item	Descrição	Unidad e	Qu ant	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para aprimoramento do sistema de controle interno da Câmara Municipal de Buriti - MA. O trabalho inclui a disponibilização gradativa de procedimentos de auditoria e verificações, suporte contínuo e orientações detalhadas. Além disso, abrange a análise, adequação e estruturação das atividades da unidade de controle interno, bem como o planejamento e a reorganização das rotinas, garantindo maior eficiência, transparência e conformidade na gestão.	MÊS	12	10.000,00	120.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 18/02/2025 e encerramento em 17/02/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.



6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Órgão	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária	CÂMARA MUNICIPAL
Projeto Atividade	01 031 0052 2002 0000
Ação	MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL
Categoria Econômica	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CMLP-MA
Folha nº 45
Proc. Adm. 2601001/2026
Rubrica:

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti-MA, 18 de fevereiro de 2025

ASSINATURAS

CIRLANDO SANTOS
DA
SILVA:01072851342

Assinado de forma digital por
CIRLANDO SANTOS DA
SILVA:01072851342
Dados: 2025.02.27 16:50:11 -03'00'

Cirlando Santos da Silva
Presidente da Câmara

FABIO ALVES DO
NASCIMENTO
GARRETO:88379930304

Assinado digitalmente por FABIO ALVES DO NASCIMENTO
GARRETO:88379930304
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videossistemas, OU=32540441000172, OU=AC Sinculard Multiple, CN=FABIO ALVES DO NASCIMENTO GARRETO:88379930304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Post PDF Reader Versão: 12.0.1

**F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL**
FABIO ALVES DO NASCIMENTO GARRETO
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

CMLP-MA

Folha nº 46

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

Processo Nº 0601002/2025

Folha 151

Rubrica



Gonçalves Dias

Câmara Municipal

CNPJ: 11.011.335/0001-21

Praça João Afonso Cardoso, S/N, Centro - Gonçalves Dias - MA

TERMO DE CONTRATO Nº 23002/2025

Processo Administrativo nº 0601002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS E A EMPRESA **T S MEDEIROS ASSESSORIA CONTABIL – ME (EXCELENCIA CONTABIL)**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO EM CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) inscrita sob nº 11.011.335/0001-21, com sede à Praça João Afonso Cardoso, s/n, Centro, CEP: 65.775-000, Gonçalves Dias – Maranhão, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Francisco Wellison Araujo Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº 045760402012-0 e do CPF nº 611.806.563-26, neste ato denominada CONTRATANTE, e a empresa T S MEDEIROS ASSESSORIA CONTABIL – ME (EXCELENCIA CONTABIL), inscrita no cnpj sob nº 19.803.086/0001-19, com sede AV 10 / AV. SOTERO DOS REIS, 16, Cohab Anil III, São Luis – MA, através de seu representante legal o Srº Tiago Santos Medeiros, portador RG 187118620017, inscrito CPF sob nº 035.540.643-86, a seguir denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2025 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0601002/2025, com fundamento no art. 74, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações e demais normas aplicáveis e as exigências estabelecidas no Edital e Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria técnica e orientação em controle interno para atender as necessidades da câmara municipal de Gonçalves Dias – MA, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

- 2.2 Vinculam ao presente contrato, independente de transcrição o edital em referência e a proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

CMLP-MA

Folha nº 43

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

Processo Nº 06.01001/2025

Fls. 152

Rubrica



Gonçalves Dias

Câmara Municipal

CNPJ: 11.011.335/0001-21

Praça João Afonso Cardoso, S/N, Centro - Gonçalves Dias - MA

3.1. Pelos serviços prestados, a Contratante pagará à Contratada o valor Global de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), conforme proposta adjudicada.

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação em controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Gonçalves Dias - MA	mês	12	R\$ 13.600,00	R\$ 163.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:

01 031 0001 2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3 90 35 00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Para prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da licitante considerada vencedora.

5.2. O início dos serviços será no máximo em até 02 (dois) dias, após o recebimento da ordem de início dos serviços.

5.3. A vigência do contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, e a critério do poder legislativo deste município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma mensal em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões fiscais exigida por lei, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

6.2. A Nota Fiscal, deverá conter a discriminação, bem como a quantidade, o valor unitário e total de cada item, além do total geral da NF.

6.3. O objeto deste contrato será pago mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária";
- Certidão Negativa do FGTS, ambas da empresa contratada;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT



Gonçalves Dias

Câmara Municipal

CNPJ: 11.011.335/0001-21

Praça João Afonso Cardoso, S/N, Centro - Gonçalves Dias - MA

- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante;

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço e ministério do trabalho, Sefaz (MA), Tributos municipais.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.7. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, realizará consulta as certidões exigidas para verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado, atendidas as peculiaridades locais e regionais.

7.2. Os preços deverão ser cotados por unidade e global em R\$;

7.3. Deverão ser computados nos preços propostos o fornecimento de mão de obra especializada, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, que serão de total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 A contratada assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a contratante dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé que tornarem o objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina, tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

CMLP-MA
Folha nº 49
Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica: 

Processo Nº 0601002/2025

Fis. 153

Rubrica J



Gonçalves Dias

Câmara Municipal

CNPJ: 11.011.335/0001-21

Praça João Afonso Cardoso, S/N, Centro - Gonçalves Dias - MA

8.1.2. Além das responsabilidades já previstas nesta cláusula obriga-se, ainda, a contratada a: Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas. Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação exigidas.

8.1.3. A realização do serviço e principalmente das visitas técnicas deverão ser realizadas pelos experts apresentados na Qualificação Técnica com as respectivas especializações.

8.1.4. Cumprir a carga horaria, conforme estabelecido no termo de referência, estando disponível, sempre que convocado pelo legislativo realizar mais visitas técnicas sem custos adicionais.

8.1.5. Acompanhar o Presidente da Câmara Municipal ou Controlador Interno em reuniões administrativas em órgãos públicos técnicos em demandas específicas da Controladoria. A solicitação de acompanhamento deverá ser de até 48 horas de antecedência.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados, em conformidade com a lei 14.133/21.

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

8.2.6. Cumprir e fazer cumprir todas as exigências do termo de referência anexo do edital

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

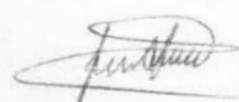
9.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses reguladas pelo disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.



CMLP-MA

Folha nº 50

Proc. Adm. 2601001/2026

Processo Nº 0601002/2025

Rubrica: [assinatura]

Fls. 154

Rubrica #



Gonçalves Dias

Câmara Municipal

CNPJ: 11.011.335/0001-21

Praça João Afonso Cardoso, S/N, Centro - Gonçalves Dias - MA

10.3. Constituem motivos para a rescisão, entre outros:

10.3.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.3.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.3.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.3.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Gonçalves Dias – MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste termo e no edital, erros ou atrasos e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

11.2.1. Multas de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias corridos na substituição de produtos entregues com avarias ou com validade inferior ao exigido. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

[assinatura]

CMLP-MA

Folha nº 51

Proc. Adm. 2601001/2026

Processo Nº 0601007/2025

Rubrica:

Fls 55

Rubrica



Gonçalves Dias

Câmara Municipal

CNPJ: 11.011.335/0001-21

Praça João Afonso Cardoso, S/N. Centro - Gonçalves Dias - MA

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.1.1. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o município de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.2.1.2. As multas previstas serão descontadas, após regular processo administrativo;

11.2.1.3. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.2.1.4. A aplicação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.2.1.5. A aplicação das penalidades será precedida de concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

11.2.2. Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública;

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

11.2.2.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.2.2.3. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

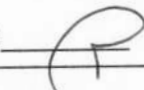
b) descumprir os prazos e condições previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

CMLP-MA

Folha nº 52

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica: 

Processo Nº 0601002/2025

Fls. 156

Rubrica J



Gonçalves Dias

Câmara Municipal

CNPJ: 11.011.335/0001-21

Praça João Afonso Cardoso, S/N, Centro - Gonçalves Dias - MA

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto na Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS, PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA

- 14.1. Análise nas notas de empenho com a emissão de relatórios das observações apuradas.
- 14.2. Assessoria ao Controle Interno na emissão de pareceres e elaboração de rotinas e procedimentos.
- 14.3. Consultoria nas demais atividades administrativas de responsabilidade do Controle Interno.
- 14.3. Treinamento e capacitação dos servidores da área.
- 14.4. Acompanhamento em demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
- 14.5. Assessoria na elaboração dos relatórios mensais e anual de Controle Interno dentro das normas e preceitos legais.
- 14.6. Consultoria na implantação de normas e rotinas de Controle Interno.
- 14.7. Diagnóstico de Gestão referente a execução orçamentária.
- 14.8. Realização de auditorias e perícias específicas da área quando solicitados pela Controladoria.
- 14.9. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal, localizada na Praça João Afonso Cardoso, Centro, Gonçalves Dias – MA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O recebimento se efetivará nos seguintes termos.

- 15.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da entrega dos serviços com a especificação.
- 15.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação pelo setor competente.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.



CMLP-MA

Folha nº 53

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica: [assinatura]

Processo Nº 060/002/2015

Fls. 157

Rubrica [assinatura]



Gonçalves Dias

Câmara Municipal

CNPJ: 11.011.335/0001-21

Praça João Afonso Cardoso, S/N, Centro - Gonçalves Dias - MA

16.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para sua adequação ou refazimento dentro das normas ou da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Gonçalves Dias (MA), 23 de janeiro de 2025.

Francisco Wellison Araujo Ferreira

Francisco Wellison Araujo Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Gonçalves Dias/MA

Contratante

Tiago Santos Medeiros

T S MEDEIROS ASSESSORIA CONTABIL – ME (EXCELENCIA CONTABIL)

CNPJ 19.803.086/0001-19

Tiago Santos Medeiros

CPF 035.540.643-86

contratada

TESTEMUNHAS

Rayson Cunha

CPF

Jailson Soares Pereira

CPF



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 54

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

MAPA DE APURAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.

DATA: 28/01/2026

CÂMARA MUN. DE BERNARDO DO MERAIM	CÂMARA MUN. DE BURITI	CÂMARA MUN. DE GONÇALVES DIAS	CONTRATO N° 01/INEX/002/2025 - CÂMARA MUN. DE LAGO DA PEDRA
Valor Mensal R\$ 8.000,00	Valor Mensal R\$ 10.000,00	Valor Mensal R\$ 13.600,00	Valor Mensal R\$ 7.500,00

Menor Preço mensal: **R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).**

Proponente: **R T CONSULTORIA E SERVICOS.**

GUSTAVO WILLIAN BARBOSA AMARAL
ASSESSOR LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 55

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

PORTARIA Nº 26/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **GUSTAVO WILLIAN BARBOSA AMARAL**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 611.358.393-79, no Cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 05 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE

OLIVEIRA DE

SOUZA:2805918231

5

Assinado de forma digital

por AGNALDO DE OLIVEIRA

DE SOUZA:28059182315

Dados: 2025.11.05 09:16:51

-03'00'

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

CMLP-MA

Folha nº 56

Rec. Ann. 2601/2026

Rubrica:

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 26/2025**

PORTARIA Nº 26/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **GUSTAVO WILLIAN BARBOSA AMARAL**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 611.358.393-79, no Cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 05 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 27/2025

PORTARIA Nº 27/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 do uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA BRENDA COSTA TAVARES**, brasileira, inscrita sob o CPF nº 620.558.923-04, ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS desta casa legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 05 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal





CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 58

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Vantajosidade da Prorrogação Contratual

Em pesquisa de preços realizada, comprovamos que os preços praticados no âmbito do contrato nº 01/INEX/002/2025 são vantajosos para a Câmara de Lago da Pedra - MA.

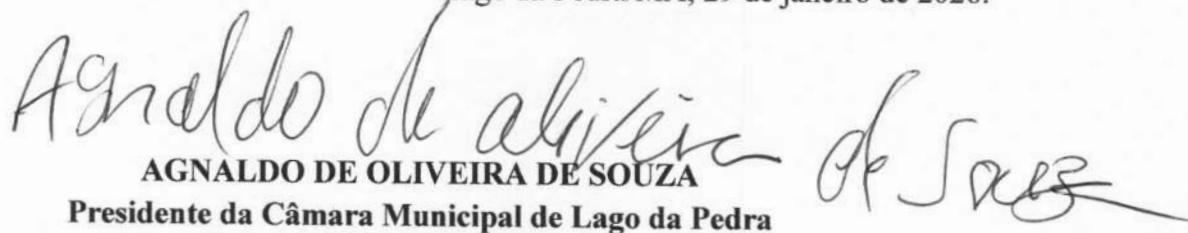
O artigo 107, da lei nº 14.133/2021, informa que:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Da leitura acima se depreende que a condição para prorrogação dos contratos de serviços contínuos é: 1) **autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.**

Na pesquisa preliminar de preços realizada pelo setor de compras comprovamos que os preços e as condições contratuais são vantajosos para esta Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA

Lago da Pedra/MA, 29 de janeiro de 2026.


AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 58

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Sr.

MARCO AURELIO OLIVEIRA MENDONÇA

Assessor Contábil

Solicito que seja providenciada prévia manifestação sobre a existência de dotação orçamentaria para cobertura das despesas, com vista e deflagração de aditivo contratual, PROCESSO nº 2601001/2026, referente ao **CONTRATO Nº 01/INEX/002/2025, 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO AO CONTRATO Nº 01/INEX/002/2025, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, no valor Total de R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 29 de janeiro de 2026.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA
Folha nº 59
Proc. Adm. 2601001/2026
Rubrica:

Lago da Pedra/MA, 29 de janeiro de 2026.

À Sua Excelência, o Senhor.
AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Conforme solicitado, envio a dotação orçamentaria encaminhada pela Contadoria Geral que está de acordo com a Lei Orçamentaria Anual (LOA).

DO OBJETO: AO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/INEX/002/2025 **OURIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 002/2025**, TENDO COMO OBEJTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA

Valor: R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil, quinhentos reais).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender ao objeto desta licitação ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2026		
Unidade Orçamentária:	01 0101 Câmara Municipal	Valor
Função Programática:	01 031 0010 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	R\$ 82.500,00
Categoria Econômica:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	

Respeitosamente,

MARCO AURELIO OLIVEIRA MENDONÇA
Contador - CRC - MA - 011264



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 60

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica: _____

PORTARIA Nº 02/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MARCO AURELIO OLIVEIRA MENDONÇA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 940.961.473-20, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra -MA, no Cargo de CONTADOR desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE
OLIVEIRA DE
SOUZA:28059182315

Assinado de forma digital
por AGNALDO DE OLIVEIRA
DE SOUZA:28059182315
Dados: 2025.01.23 17:08:00
-03'00'

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CMLP-MA

Folha nº 61
Púb. em: 02/01/2026

Rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 02/2025

PORTARIA Nº 02/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MARCO AURELIO OLIVEIRA MENDONÇA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 940.961.473-20, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra -MA, no Cargo de CONTADOR desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 03/2025

PORTARIA Nº 03/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

Considerando a disposição estrutural administrativa do poder legislativo do Município de Lago da Pedra,

Considerando equívoco na redação da Portaria nº 01/2025,

RESOLVE:

Reeditar a respectiva portaria para retificar o texto, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA FILHO**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 080.096.643-08, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra -MA, no Cargo de SECRETÁRIO DE FINANÇAS desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DOM assinado eletronicamente por: Agnaldo de Oliveira de Souza - CPF: ***.591.823-** em 24/01/2025 17:26:11 - IP com nº: 192.168.0.11
Autenticação em: www.cmlagodapedra.ma.gov.br/diariooficial.php?id=115





CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 62

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa especificada no Processo Administrativo nº 2601001/2026, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 30 de janeiro de 2026.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 63

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaramos, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro das aquisições pretendidas sobre a previsão de despesas para o exercício de 2026 em que ocorrerá a despesa referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no elemento de despesa 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria, de 2,731 %.

Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 30 de janeiro de 2026.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 64

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica: _____

**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO,
AO CONTRATO Nº 01/INEX/002/2025,
ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº
002/2025**

PROCESSO Nº 2601001/2026

A Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, através do Presidente da Câmara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.697.840/0001-50, situada à Rua Senador Vitorino Freire S/N – Lago da Pedra – MA – CEP: 65715-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, localizado à _____, bairro: _____, nº _____, município de _____, UF _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e contratado, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir deste **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto é a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato firmado entre partes cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente Aditivo contratual se estenderá a partir da data da assinatura deste aditivo, até 31 de dezembro de 2026, conforme determina art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do termo aditivo será de R\$ xxxxxxxxxxxxxx, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qtde	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, para atender às necessidades desta Casa Legislativa.	Mês	11	R\$	R\$
TOTAL R\$..... (.....).					

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão da seguinte dotação Orçamentária:

Exercício 2026		
Unidade Orçamentária:	01 0101 Câmara Municipal	Valor
Função Programática:	01 031 0010 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	R\$ 82.500,00
Categoria Econômica:	3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria	



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 65

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

CLÁUSULA QUARTA – DO EMBASAMENTO LEGAL:

A alteração do Contrato Nº 01/INEX/002/2025, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025, tem arrimo legal no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Permanece inalterada todas as demais Cláusulas do Contrato Nº 01/INEX/002/2025, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025, do qual este PRIMEIRO termo aditivo serviço continuado passa a fazer parte integrante.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, em ____ de _____ de 2026.

Câmara Municipal de Lago da Pedra-MA

Sr (a) _____

Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA

CPF: _____

Contratante

CNPJ: _____

Sr (a) _____

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 66

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

DESPACHO

A Assessoria jurídica da câmara municipal de Lago da Pedra,
para análise e manifestação quanto à regularidade do
aditivo de serviço continuado de acordo com art. 107, da
Lei 14.133/2021.

Lago da Pedra - MA, 02 de fevereiro de 2026.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 67

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

PARECER JURÍDICO

Contrato administrativo nº 01/INEX/002/2025

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra

Trata-se de aditamento contratual para a prorrogação do Contrato Administrativo nº **01/INEX/002/2025**, firmado entre a Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA e a empresa "**R T CONSULTORIA E SERVICOS**", com a finalidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Pretende o ente legislativo, realizar o 1º (Primeiro) aditamento para prorrogação da avença por mais 11 (onze) meses, e enviou os autos da contratação para esta assessoria, para exame legal da possibilidade.

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que houve solicitação/requisição/justificativa acerca da necessidade de manutenção dos serviços contratados, dada a sua imprescindibilidade para esta municipalidade. Verifico, ainda, a existência de pesquisa de preço de mercado, sendo o atual contratante, o que oferece o menor preço.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 68

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

Ademais, segundo declaração do Setor da Contabilidade, datada, há previsão e reserva orçamentária para a contratação e custeio da despesa no período.

Pois bem, nos termos do art. 107, da NLLC (Lei de licitações e contratos – Lei nº 14.133/2021), os contratos de trato sucessivo (prestação continuada) poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

Com efeito, os serviços orindos do contrato que se pretende prorrogar, têm natureza continuada e, portanto, podem ser contratados por períodos sucessivos até o limite máximo decenal previsto na NLLC, uma vez que as necessidades foram devidamente justificadas e os serviços se enquadram como continuos.

Perfeitamente possível e legal a pretensão, ora submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica. A uma, porque encontra expressa previsão/permissão legal no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A duas, porque justificada a necessidade de manutenção dos serviços contratados e devidamente demonstrada a compatibilidade de preços no mercado, sendo mais vantajosa a prorrogação contratual.

Destaca-se que a oferta apresentada pela empresa já contratada é inferior às demais propostas existentes no mercado, o que demonstra a viabilidade no aditamento contratual, ora pretendido.

Em face disso, forçoso convir que a prorrogação/aditamento contratual, para o caso em tela, é mais vantajoso a esta municipalidade.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela REGULARIDADE do 1º Termo de prorrogação do contrato de nº 01/INEX/002/2025.

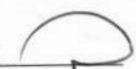
É o parecer.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA
Folha nº 69
Proc. Adm. 2601001/2026
Rubrica: 

Remeta-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra, para conhecimento e **decisão/ratificação** do ato de aditamento/prorrogação contratual.

Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, 02 de fevereiro de 2026.

GUILHERME
DE MELO
MONTEIRO:0
4128586307

Assinado de forma
digital por
GUILHERME DE MELO
MONTEIRO:04128586
307
Dados: 2026.02.02
14:53:58 -03'00'

GUILHERME DE MELO MONTEIRO
ASSESSOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 70

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica: [assinatura]

PORTARIA Nº 08/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **GUILHERME DE MELO MONTEIRO**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 041.285.863-07, ao Cargo de ASSESSOR JURÍDICO desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE
OLIVEIRA DE
SOUZA:28059182315

Assinado de forma digital por
AGNALDO DE OLIVEIRA DE
SOUZA:28059182315
Dados: 2025.01.23 17:13:42
-03'00'

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 07/2025

PORTARIA Nº 07/2025

CMLP-MA

Folha nº 7

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **BISMARCK COSTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 050.600.723-55, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra -MA, no Cargo de GESTOR DE CONTRATOS desta Casa Legislativa, responsabilizando-se ainda pela atividade de fiscalização dos contratos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 08/2025

PORTARIA Nº 08/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **GUILHERME DE MELO MONTEIRO**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 041.285.863-07, ao Cargo de ASSESSOR JURÍDICO desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DOM assinado eletronicamente por: Agnaldo de Oliveira de Souza - CPF: ***.591.823-** em 24/01/2025 17:26:11 - IP com nº: 192.168.0.11
Autenticação em: www.cmlagodapedra.ma.gov.br/diariooficial.php?id=115



CMLP-MA

Folha nº 72

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:



AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

DOM assinado eletronicamente por: Agnaldo de Oliveira de Souza - CPF: ***.591.823-** em 24/01/2025 17:26:11 - IP com nº: 192.168.0.11
Autenticação em: www.cmlagodapedra.ma.gov.br/diariooficial.php?id=115





CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 73

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo, juntamente com o Parecer Jurídico, reconhece e **AUTORIZA** a celebração de prorrogação contratual ao contrato N° 01/INEX/002/2025, oriundo da INEXIGIBILIDADE N° 002/2025, em conformidade ao que estabelece o Artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 02 de fevereiro de 2026.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

CMLP-MA

Folha nº 74

Proc. Adm. 2001001/2026

Rubrica:



Outlook

Segue em anexo Aditivo para assinatura

De Camara Municipal <cmlp1cmlp@outlook.com>**Data** Ter, 03/02/2026 09:06**Para** rtconsultoria2020@gmail.com <rtconsultoria2020@gmail.com>

1 anexo (179 KB)

1º ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO - Controle Interno.pdf;

Bom dia!

Prezado,

Estamos encaminhando em anexo o aditivo referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.**

Favor nos encaminhar certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Atenciosamente,**Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CMLP-MA
Folha nº 75
Proc. Adm. 2601001/2026
Rubrica:

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: T N SILVEIRA OLIVEIRA
CNPJ: 34.054.088/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:10:30 do dia 14/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/05/2026.

Código de controle da certidão: **EB1F.9DA8.4AF0.EDDB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RUA 15 DE NOVEMBRO, 229 - CENTRO, BACABAL - MA
06014351000138

CMLP-MA

Folha nº 76

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 3669/2025

A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, a requerimento da pessoa interessada **T N SILVEIRA OLIVEIRA**, **CERTIFICA** para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente **CERTIDÃO** validade até o dia 13/02/2026, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro

42443

Contribuinte

T N SILVEIRA OLIVEIRA

Logradouro

TRAV FREDERICO LEDA, 1827, , CEP - 65700-000

Cidade

BACABAL - MA

CPF/CNPJ

34.054.088/0001-46

Bairro

COHAB I

UF

MA

Finalidade da Certidão

Diversos

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº1.082/2008 art. 645 a 665.

Usuário:

Emitida 15/12/2025 11:13:02

Válida até 13/02/2026

Código de Controle da Certidão/Número K3VWU8T

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://bacabal.meumunicipio.online/fam-ex/servlet/hwpcconsautoert>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N - CENTRO
CNPJ 06.014.351/0001-38

CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 992/2025

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **T N SILVEIRA OLIVEIRA**, inscrito no cadastro municipal de nº **42443**, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
42443

Contribuinte
T N SILVEIRA OLIVEIRA

Lugar
TRAV FREDERICO LEDA, 1827, , CEP - 65700-000

Cidade
BACABAL - MA

CPF/CNPJ
34.054.088/0001-46

Bairro
COHAB I

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura:

Inscr Municipal: 901501

Inscr Estadual:

Data

Encerramento:

Atividade: 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Finalidade da Certidão
Diversos

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº1.082/2008 art. 645 a 665.

Usuário:

Emitida às 10:10:00 do dia 15/12/2025 11:10:00

Válida até 13/02/2026

Código de Controle da Certidão/Número ATNOAOF

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://bacabal.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



CMLP-MA
Folha nº 78
Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica: 

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 021140/26

Data da Certidão: 23/01/2026 12:07:52

CPF/CNPJ 34054088000146 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

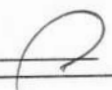
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/01/2026 12:08:27



CMLP-MA
Folha nº 79
Proc. Adm. 2601001/2026
Rubrica: 

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 007222/26

Data da Certidão: 23/01/2026 12:10:53

CPF/CNPJ CONSULTADO: 34054088000146

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/01/2026 12:10:53

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 34.054.088/0001-46**Razão**

T N SILVEIRA OLIVEIRA

Social:**Endereço:** TRA FREDERICO LEDA 1827 / COHAB I / BACABAL / MA / 65700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2026 a 16/02/2026**Certificação Número:** 2026011801445356571246

Informação obtida em 30/01/2026 13:43:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CMLP-MA
Folha nº 81
Proc. Adm. 2601001/2026
Página 1 de 1
Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T N SILVEIRA OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.054.088/0001-46

Certidão nº: 49426411/2025

Expedição: 25/08/2025, às 21:17:53

Validade: 21/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T N SILVEIRA OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.054.088/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 82

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica: 

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
SERVIÇO CONTINUADO, AO
CONTRATO Nº 01/INEX/002/2025,
ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº
002/2025**

PROCESSO Nº 2601001/2026

A Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, através do Presidente da Câmara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.697.840/0001-50, situada à Rua Senador Vitorino Freire S/N – Lago da Pedra – MA – CEP: 65715-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 280.591.823-15 e de outro lado, a empresa R T CONSULTORIA E SERVICOS, doravante denominada CONTRATADA, sediada à TV FREDERICO LEDA, nº 1827, Cohab I, Bacabal/MA, CNPJ nº 34.054.088/0001-46, neste ato representada pelo Sr. Tiago Natanael Silveira Oliveira, e do CPF nº 040.498.193-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e contratado, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir deste **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto é a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato firmado entre partes cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente Aditivo contratual se estenderá a partir da data da assinatura deste aditivo, até 31 de dezembro de 2026, conforme determina art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do termo aditivo será de R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qtde	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, para atender às necessidades desta Casa Legislativa.	Mês	11	R\$ 7.500,00	R\$ 82.500,00
TOTAL R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais).					

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão da seguinte dotação Orçamentária:

Exercício 2026		
Unidade Orçamentária:	01 0101 Câmara Municipal	Valor
Função Programática:	01 031 0010 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	R\$ 82.500,00
Categoria Econômica:	3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria	



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA
PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA
Folha nº 83
Proc. Adm. 2601001/2026
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA QUARTA – DO EMBASAMENTO LEGAL:

A alteração do Contrato Nº 01/INEX/002/2025, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025, tem arrimo legal no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Permanece inalterada todas as demais Cláusulas do Contrato Nº 01/INEX/002/2025, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025, do qual este PRIMEIRO termo aditivo serviço continuado passa a fazer parte integrante.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, em 03 de fevereiro de 2026.

AGNALDO DE
OLIVEIRA DE
SOUZA:28059182315

Assinado de forma digital por
AGNALDO DE OLIVEIRA DE
SOUZA:28059182315
Dados: 2026.02.03 10:29:13 -03'00'

Câmara Municipal de Lago da Pedra-MA
Sr. AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA
CPF: 280.591.823-15
Contratante

T N SILVEIRA
OLIVEIRA:34054
088000146

Assinado de forma digital
por T N SILVEIRA
OLIVEIRA:34054088000146
Dados: 2026.02.03 17:52:06
-03'00'

R T CONSULTORIA E SERVICOS
CNPJ Nº 34.054.088/0001-46
Sr. Tiago Natanael Silveira Oliveira
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº

84

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica:

EXTRATO DE ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO. ESPÉCIE: 1º Termo de Aditamento ao Contrato Nº 01/INEX/002/2025, firmado em 03/02/2026. **PARTES:** Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA com a empresa **R T CONSULTORIA E SERVICOS**, CNPJ Nº 34.054.088/0001-46. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA. **VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL:** O contrato se estenderá até 31 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 2601001/2026. **VALOR:** R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais). **SIGNATÁRIOS:** pela **Contratante**, Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, e pela **Contratada**, **R T CONSULTORIA E SERVICOS**. Lago da Pedra/MA, 03 de fevereiro de 2026.

CMLP-MA

Folha nº

85

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - CONTRATOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 002/2026

EXTRATO DE ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO. ESPÉCIE: 1º Termo de Aditamento ao Contrato Nº 01/INEX/002/2025, firmado em 03/02/2026. **PARTES:** Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA com a empresa **R T CONSULTORIA E SERVICOS**, CNPJ Nº 34.054.088/0001-46. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA. **VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL:** O contrato se estenderá até 31 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 2601001/2026. **VALOR:** R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais). **SIGNATÁRIOS:** pela **Contratante**, Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, e pela **Contratada**, **R T CONSULTORIA E SERVICOS**. Lago da Pedra/MA, 03 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - CONTRATOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 003/2026

EXTRATO DE ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO. ESPÉCIE: 1º Termo de Aditamento ao Contrato Nº 01/INEX/003/2025, firmado em 04/02/2026. **PARTES:** Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA com a empresa **M. R. S. MENDES LTDA**, CNPJ Nº 29.297.800/0001-06. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, ORIENTAÇÃO E CORRELATOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA. **VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL:** O contrato se estenderá até 31 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 2601002/2026. **VALOR:** R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais). **SIGNATÁRIOS:** pela **Contratante**, Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, e pela **Contratada**, **M. R. S. MENDES LTDA**. Lago da Pedra/MA, 04 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - RESULTADO DE JULGAMENTO DE DISPENSA: 001/2026

RESULTADO DE JULGAMENTO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026. A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 001/2026. Processo Administrativo nº 1201001/2026. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, DE INTERESSE DESTA CASA LEGISLATIVA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Termo de Referência, para atendimento à demanda dos serviços para atender a necessidade da Câmara Municipal de Lago da Pedra, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **VENCEDORA:** RECICLE INFO E PAPAELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.293.339/0001-26, no valor total de R\$ 54.450,00 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais). LAGO DA PEDRA - MA, 04 de fevereiro de 2026. **IVONE MARINHO DA SILVA.** Agente de Contratação





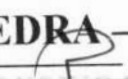
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 86

Proc. Adm. 2601001/2026

Rubrica: 

PORTARIA Nº 07/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **BISMARCK COSTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 050.600.723-55, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra -MA, no Cargo de GESTOR DE CONTRATOS desta Casa Legislativa, responsabilizando-se ainda pela atividade de fiscalização dos contratos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE
OLIVEIRA DE

SOUZA:28059182315

Assinado de forma digital por
AGNALDO DE OLIVEIRA DE
SOUZA:28059182315

Dados: 2025.01.23 17:12:50 -03'00'

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CMLP-MA

Folha nº 83

Proc. Adm. 2601001/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 07/2025

PORTARIA Nº 07/2025

Rubrica:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **BISMARCK COSTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 050.600.723-55, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra -MA, no Cargo de GESTOR DE CONTRATOS desta Casa Legislativa, responsabilizando-se ainda pela atividade de fiscalização dos contratos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 08/2025

PORTARIA Nº 08/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **GUILHERME DE MELO MONTEIRO**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 041.285.863-07, ao Cargo de ASSESSOR JURÍDICO desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DOM assinado eletronicamente por: Agnaldo de Oliveira de Souza - CPF: ***.591.823-** em 24/01/2025 17:26:11 - IP com nº: 192.168.0.11
Autenticação em: www.cmlagodapedra.ma.gov.br/diariooficial.php?id=115

